



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 252/2023

Dispõe sobre a criação do “Selo Empresa Amiga da Escola” no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica criado o “Selo Empresa Amiga da Escola”, Distinção a ser concedida anualmente a pessoas jurídicas de Direito Privado, sediadas no município do Recife, as quais, comprovadamente, promovam ou contribuam com relevantes ações e projetos que objetivem a melhoria da Educação Pública.

Parágrafo único. As ações e os projetos de que tratam o *caput* poderão ser realizados por meio de doações de bens, ou de prestação de serviços precípuos ou não às atividades econômicas das pessoas jurídicas de Direito Privado.

Art. 2º O “Selo Empresa Amiga da Escola” constitui um reconhecimento gratuito e não implicará o pagamento de qualquer valor financeiro para os estabelecimentos empresariais participantes.

Art. 3º O “Selo Empresa Amiga da Escola” será atribuído aos estabelecimentos empresariais que cumprirem os seguintes requisitos:

I - duas ou mais ações voluntárias anuais em prol de escolas públicas ou comunitárias;

II - apresentação de declaração assinada por integrante do corpo diretivo da escola beneficiada, com a descrição detalhada da ação promovida, elencando os principais benefícios advindos da ação; e

III - no caso de doações de bens ou serviços prestados por terceiros:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

a) apresentação de cópia das notas fiscais que demonstram a regular aquisição dos bens doados ou serviços contratados, ou

b) outra documentação que comprove de forma inconteste a origem dos bens doados ou serviços prestados, salvo quando se tratar de bens de produção ou atividades precípuas à atividade econômica realizada pela doadora.

Art. 4º Para obtenção do “Selo Empresa Amiga da Escola”, o estabelecimento empresarial interessado deverá apresentar:

I - requerimento ao Órgão competente do Poder Executivo Municipal; e

II - documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º.

Art. 5º O “Selo Empresa Amiga da Escola” terá a descrição do ano de sua concessão e valerá apenas por 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelos arts. 3º e 4º.

§ 1º Não haverá limitação à atualização do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

§ 2º Os estabelecimentos empresariais contemplados pela Distinção poderão utilizar-se dessa em peças publicitárias, logomarcas e quaisquer ações de publicidade e de divulgação da marca.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a publicidade a respeito dos estabelecimentos empresariais contemplados com o “Selo Empresa Amiga da Escola”, nos limites da lei.

Art. 7º O Poder Público poderá estabelecer normas relativas à formalização de parcerias entre a Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil para a criação da identidade visual do Selo e sua posterior produção.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

Art. 8º Na hipótese de descumprimento comprovado dos critérios que autorizam a concessão do Selo de que trata esta Lei, antes de expirar sua validade, o Poder Executivo Municipal poderá cancelá-lo de forma imediata.

Art. 9º O uso do Selo é restrito aos estabelecimentos empresariais participantes, sendo intransferível o direito de uso.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Setembro de 2023.

ALCIDES CARDOSO

Vereador - PSDB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Alcides Cardoso.
Proposição eletrônica M414805395/37467, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária encaminhado para a Mesa Diretora desta Casa Legislativa objetiva incentivar a solidariedade por parte de setores da sociedade civil, em relação ao desenvolvimento educacional no âmbito do Município do Recife, visando a uma melhor qualidade de ensino público.

Como um direito social, reconhecido no art. 6º da Constituição Federal de 1988, a Educação é em si um direito humano, servindo de instrumento que emancipa, empodera e melhora a qualidade de vida das pessoas.

Educação Pública de qualidade é um direito de todos. Portanto, além de pretender contribuir com a Rede Municipal de Ensino para que os estudantes possam atingir um melhor potencial, a presente Proposição também promove um merecido reconhecimento às pessoas jurídicas que colaboram com esse processo de desenvolvimento, de modo a evoluir a sociedade como um todo.

Com a convicção da relevância e do grande alcance de cunho social deste Projeto de Lei Ordinária, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a sua aprovação, haja vista tal matéria ser também da competência do Município, conforme art. 23, V, da Constituição Federal de 1988.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Setembro de 2023.

ALCIDES CARDOSO
Vereador - PSDB

